PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.140 EM 21/12/2000
Matias
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 905/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Transferencias Correntes	R$.	70.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	11.000,00	R$.	81.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferência de Capital	R$.	10.000,00	R$.	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$.	91.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R$.	91.000,00
3001	Serv. de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R$.	91.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R$.	91.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

L E I nº 905/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o Exercício financeiro de 2.001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI

LEI Nº 905/2000

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal para a Infância e Juventude, para o exercício financeiro de 2.001.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal para Infância e Juventude, para o exercício de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R$. 91.000,00 (noventa e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000	RECEITAS			
1100	RECEITAS CORRENTES			
	Transferências Correntes	R$	70.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R$	11.000,00	R$ 81.000,00
2000	RECEITAS DE CAPITAL			
	Transferência de Capital	R$	10.000,00	R$ 10.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R$ 91.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1000	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE			R$ 91.000,00
2001	Serv. de Assistência ao Menor e do Adolescente	R$	91.000,00	
	TOTAL DA DESPESA			R$ 91.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de dezembro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Discussão e Última
na mesma data e pu
QUINTA-FEIRA.-.-.-
.-.-.-